

TERMO DE FOMENTO

(Processo SEI nº 3552205.404.00023109/2025-20)

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA E FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA VISANDO REPASSE ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR.

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, representado pela Secretaria de Cultura – Secult, localizada na Avenida Afonso Vergueiro, s/nº – Centro, Sorocaba/SP CEP: 18035-370, neste ato e nos termos do Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, representada pelo Secretário de Cultura – Luiz Antonio Zamuner, Portaria nº 93.261/DICAF de 14 de janeiro de 2022 e Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC, Organização da Sociedade Civil inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 67.361.691/0001-20, fixado à Rua Brigadeiro Tobias, nº 73, Centro, Sorocaba - SP CEP: 18.010-070, representada pelo seu presidente Sr. Gustavo Almeida e Dias de Souza, conforme atos constitutivos da entidade; Com fundamento na Lei Federal 13019/14; na Lei Municipal Orçamentária nº 13.106, de 27 de dezembro de 2024; no Decreto Municipal nº 26.317/2021, pactuam o presente Termo de Fomento para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil executará as ações previstas no Plano de Trabalho, durante a vigência da parceria, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo e proposta de preço.

1.1.1 O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Fomento, devidamente aprovado pela Secretaria de Cultura, e trata-se **Aquisição e instalação de sistema de climatização no galpão da entidade.**

1.1.2 O valor total a ser pago pela Prefeitura de Sorocaba para a execução do serviço será de: **R\$ 72.881,78 (setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará de 18 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A SECULT repassará à Organização da Sociedade Civil, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o valor total de R\$ 72.881,78 (setenta e dois mil,

oitocentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), a ser repassado em parcela única no mês de outubro, que será creditada em conta bancária específica e individualizada da Organização celebrante, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

I – Dados bancários: Caixa Economica Federal - Agência: 02084, Conta: 000577541126-5.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta-corrente já cadastrada na Secretaria da Fazenda do Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo, fica a Organização da Sociedade Civil desde já ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta-corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta.

3.3 Os valores que serão repassados à organização são oriundo (s) da (s) seguinte (s) fonte (s) de recurso (s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Código Aplicação	VALOR
13.00.00	4.4.50.52.00	13	392	3002	6452	8	1100000	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como os atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, e demais diligências pertinentes.

II – Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCE-SP nº 01/2024, aceitando-as ou rejeitando-as.

III – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os beneficiários em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

IV – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

V – Efetuar o repasse de verbas em conformidade com a proposta classificada e homologada em edital e desde que devidamente executado o serviço.

VI – Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.1.1 Ficam designados como representantes da Administração responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, os servidores integrantes da Comissão Técnica de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação nomeados pela Portaria Secult nº 08/2022.

4.1.2 Fica designado como gestora da parceria conforme portaria Secult nº 09/2022.

4.2 A Organização da Sociedade Civil deverá:

- I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;
- II – Elaborar, organizar e manter informações atualizadas dos e recursos humanos;
- III – Cadastrar os serviços ofertados/usuários em sistema informatizado que será fornecido oportunamente pela administração pública;
- IV – Oferecer acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- V – Prestar em até dois dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do ajuste;
- VI – Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;
 - a) A não participação injustificada de reuniões de monitoramento, ensejará no desconto no repasse proporcional do(s) dia(s) da(s) reunião(ões).
 - b) Para aplicação do desconto de que trata o inciso “a”, a SECULT deverá comprovar a ciência prévia da organização.
- VII – Comunicar imediatamente a SECULT, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;
- VIII – Comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado;
- IX – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado;
- X – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;
- XI – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SECULT o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;
- XII – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;
- XIII – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento;
- XIV – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;
- XV – Devolver a Prefeitura de Sorocaba eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sobpena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- XVI – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil os recursos oriundos da presente parceria;
- XVII – Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de

órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XVIII – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XIX – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XX – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XXI – Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção;

XXII – Possuir regulamento de compras e contratação de pessoal.

XXIII - Atender ao disposto no art. 28, inciso III, alínea "g", do Decreto Municipal nº 26.317/2021, com redação dada pelo Decreto nº 26.932/2022, prevendo, se for o caso, contrapartida exclusivamente em bens e/ou serviços, sendo vedada a contrapartida em recursos financeiros.

4.2.1 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.2.2 É de igual responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidadesolidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.3 São obrigações de transparência da entidade celebrante:

I- Manter em seu sítio eletrônico cópias dos documentos a seguir:

- a) Estatuto social atualizado;
- b) Cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- c) Relação nominal dos dirigentes;
- d) Lista de prestadores de serviços e os respectivos valores recebidos;
- e) Remuneração dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
- f) Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físicos-financeiros de acompanhamento;
- g) Regulamento de compras e de contratação de pessoal; e
- h) Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.

II - manter na principal porta de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

- a) nome da organização;
- b) nome da atividade ou projeto pactuado com o Município;

c) a frase: "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria da Cultura."

4.2.4 O não cumprimento do parágrafo anterior implicará no bloqueio dos recursos a serem repassados à entidade, bem como, na aplicação das sanções previstas no Decreto nº26.317/2021.

4.2.5 As informações de que tratam desta cláusula, deverão conter no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II - nome da entidade proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - descrição do objeto do repasse público;

IV - valor total do repasse e valores de parcelas liberadas quando for o caso;

V - situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria de Cultura e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência do repasse, na sede da Secretaria de Cultura – localizada na Avenida Afonso Vergueiro, s/nº – Centro – Sorocaba/SP, das 09h às 16h.

5.1.1 Na hipótese de o recurso ser depositado em prazo inferior a cinco dias úteis ao dia previsto para entrega da prestação de contas, a data limite será automaticamente prorrogada para o quinto dia útil após o recebimento do recurso, não contado o dia do recebimento.

5.1.2 Quando o repasse ocorrer após o previsto para entrega da prestação de contas, seja por atraso da PMS ou pela OSC, o prazo para apresentação das contas será de cinco dias úteis, não contado o dia do recebimento.

5.1.3 A organização poderá solicitar por motivo excepcional prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SECULT.

5.1.4 A não apresentação da prestação de contas no prazo implica no desconto de cada dia em atraso quando do pagamento da próxima parcela, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

5.1.5 Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados,

II – Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas com modelo a ser

disponibilizado em manual de prestação de contas oficial, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, número da inscrição municipal de autônomo valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IX – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

X – Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do termo de fomento, coma descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

XI – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

XII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativada União;

XIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XIV – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XVI – Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes, cargos e data de admissão e rescisão quando ocorrer;

XVII – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

5.2.1 Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 05 anos.

5.2.2 Os documentos mencionados deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

5.2.3 Caso alguma Certidão exigida neste esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

5.2.4 A SECULT poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

5.2.5 A SECULT poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas;

5.2.6 A SECULT poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este edital, Termo de Fomento, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes;

5.2.7 O prazo para atender os dispostos do §4º é de 03 (três) dias úteis, não contado o dia da notificação;

5.2.8 A não apresentação dos documentos de que tratam o §4º, no prazo que trata o inciso III, ensejará na glosa dos valores em não conformidade e no desconto proporcional do repasse aos dias em atraso.

5.2.8 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.3 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte.

5.4 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas a seguir:

I – Empréstimos;

II – Construção;

III – Qualquer despesa anterior e posterior à celebração do Termo de Fomento e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho;

IV – Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

V – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI – Publicidade, salvo as previstas em plano de trabalho;

VII – Custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

VIII – Despesas pagas em “espécie” ou em cheques;

IX – Despesas com pessoas que tenham sido condenadas por crimes;

X – Pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

5.5 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicarão na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.6 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.7 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.8 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SECULT vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

5.9 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas “Anuais”, no prazo estabelecido a ser informado pela SECULT, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2024 do TCE-SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.10 A Organização deverá apresentar até 31 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 - Para fins de execução deste Termo de Fomento, o Município e a entidade obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

6.2 - Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

6.3 - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (I) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (II) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (III) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

6.4 - Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro partícipe.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil colaboradora as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público;

III – Impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

V – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da organização parceira, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de dez dias após ser notificada desta intenção.

7.1.1 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.1.2 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens permanentes, materiais e equipamentos adquiridos pela Organização da Sociedade Civil com recursos oriundos da presente parceria serão vinculados exclusivamente à consecução do objeto pactuado.

8.2 Todos os bens permanentes adquiridos serão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria, sendo vedada sua venda, cessão, doação ou qualquer forma de transferência a terceiros.

8.3 Em caso de extinção da parceria, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser objeto de promessa de transferência de propriedade ao Município de Sorocaba, conforme §5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.4 A destinação dos bens remanescentes ao final da parceria será definida pelo Município, podendo os referidos bens ser:

a) doados à própria entidade, se compatível com a continuidade das atividades de interesse público;

b) incorporados ao patrimônio público; ou

c) transferidos a outra entidade pública ou privada sem fins lucrativos, a critério da Administração.

8.5 A Organização deverá apresentar, junto à prestação de contas final, inventário completo e atualizado dos bens adquiridos com os recursos da parceria, contendo descrição, número de série (quando aplicável), valor, data de aquisição e estado de conservação.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos parceiros, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

9.2 O descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste TERMO DE FOMENTO implicará na imediata rescisão desta parceria.

9.3 É prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DEZ – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 A entidade deverá ter observância de todas as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 26.317/2021 e legislação correlata.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste TERMO DE FOMENTO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.


CLÁUSULA DOZE - EFEITOS JURÍDICOS

12.1 Este instrumento celebrado somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

12.2 Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 19 de setembro de 2025.


LUIZ ANTONIO ZAMUNER
Secretário de Cultura

GUSTAVO
ALMEIDA E DIAS
DE SOUZA

Assinado de forma digital por
GUSTAVO ALMEIDA E DIAS
DE SOUZA
Dados: 2025.09.18 15:23:19
-03'00'

GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE
SOUZA
**Presidente - Fundação de
Desenvolvimento Cultural de Sorocaba
– Fundec**

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF: